



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2022

Pelo presente Contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **JORDANO PASE MORO**, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade nº 1115347773 e inscrito no CPF sob nº 031.948.450-55, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LOCALE SERVIÇOS DE INTERNET E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF sob nº 12.782.155/0001-06, estabelecida na Rua Benjamim Santo Zago, nº 601 – Sala 05, cidade de Faxinal Do Soturno - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Sócio Diretor, **HENRIQUE ZAGO CERVO**, brasileiro, solteiro, RG nº 1061575948 e CPF 002.702.460-10, residente na cidade de Faxinal do Soturno – RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e alterações, juntamente com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 370/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para manutenção, hospedagem de e-mails, banco de dados e portal da Prefeitura Municipal de Ivorá.

1.2 Especificações do objeto:

1.2.1 Hospedagem (website, banco de dados, e-mails, etc.).

a) 35 (trinta e cinco) contas de e-mail com 2 GB de armazenamento;

b) Armazenamento de 30 GB;

c) Banco de dados MySQL/MariaDB, linguagem PHP e Sistema operacional Linux.

1.2.2 SMTP Dedicado para envios de notas fiscais de serviços (NFS-e) e outros serviços de terceiros.

a) 10 mil envios/mês;



1.2.3 Suporte, manutenção, correção de bugs e análise diária das páginas do website.

a) 24 horas de segunda a sexta-feira;

b) Prazo de 48 horas para correções.

1.2.4 Gerenciador de conteúdo

a) Na linguagem PHP 8 e banco de dados MySQL.

1.2.5 Backups semanais

a) Backup realizado no final da noite (23h59).

1.2.6 Hospedagem Acervo Alberto Pasqualini (Imagens e conteúdo acervo).

a) Armazenamento de 22 GB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço para o presente contrato é de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais), perfazendo um montante mensal de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), constante na proposta, aceito pela Contratada, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

3.2 Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4 Os pagamentos serão liberados quando conferido e aceita a prestação do serviço pela Administração Municipal.

3.4.1 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



3.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA: 2628 – SERVIÇO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ

SUBCONTA: 2682 – HOSPEDAGEM DE SISTEMAS

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CONTA: 2670 – SERVIÇO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ

SUBCONTA: 3234 – HOSPEDAGEM DE SISTEMAS

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (dozes) meses, a contar de 02 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se ambas as partes concordarem, conforme Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Eno Luiz Frizzo, ocupante do cargo de Responsável pelo Expediente da Secretaria de Administração, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

6.1.2 da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 a CONTRATADA se obriga a:

a) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.



- b) Cumprir com todas as exigências contidas neste contrato, de forma que não falte nenhuma informação complementar.
- c) Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- d) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- e) Refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- f) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.2 o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos serviços prestados, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- b) Efetuar, com pontualidade, o pagamento relativo ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 Se o Contratado causar danos à Administração Municipal (Contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

10.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 20 de Dezembro de 2022.

JORDANO PASE MORO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

HENRIQUE ZAGO CERVO
LOCALE SERVIÇOS DE INTERNET E
INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADO